



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 647/2017

DE 21 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a criação do fundo municipal de habitação de interesse social - FHIS e Institui o conselho - gestor do FHIS e dá outras providências.

O prefeito municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, Sr. Romildo Veloso e Silva, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU** e eu sanciono a seguinte LEI;

ART. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e Institui o Conselho - Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I - DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO - I

OBJETIVOS E FONTES:

ART. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

ART. 3º - O FHIS é constituído por:

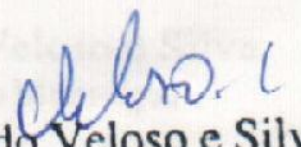
- I. Dotações do Orçamento Geral do município, classificados na função de habitação;
- II. Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados aos FHIS;
- III. Recursos proveniente de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V. Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS, e;
- VI. Outros recursos que lhe vierem a ser destinados;
- VII. O ordenador de despesa do Fundo Municipal de Habitação é o Secretário Municipal de Habitação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO - GESTOR DO FHIS:

ART. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho - Gestor.

ART. 5º O conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades: conforme emenda modificada e aprovada.


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;
- 01 (um) Representante de Entidade e/ou movimentos de Sem – Teto;
- 01 (um) Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- 01 (um) Representante da Associações dos Produtores Rurais do Município.
- 01 (um) Representante da Igreja Católica Apostólica Romana e;
- 01 (um) Representante de Associações de Bairros e/ou entidades que atuam na promoção de ações de habitação de interesse popular.

§ 1º - A Presidência do Conselho de Gestor do FHIS será exercida pelo secretário (A) de Habitação.

§ 2º - O presidente do Conselho de Gestor do FHIS exercera o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao Secretário Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO III

DAS APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FHIS:

ART. 6º Aplicação dos recursos do FHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

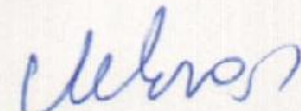
- I. Aquisição, Construção, Conclusão, Melhoria, Reforma, Locação Social e Arrendamento de Unidades Habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística da áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social.
- V. Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social.
- VII. Outros programas e intervenções de forma aprovada pelo Conselho – Gestor do FHIS;

§ 1º o Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais;

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FHIS:

ART. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

- I. Estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação.
- II. Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III. Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV. Deliberar sobre as contas FHIS;
- V. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI. Aprovar seu regimento interno;

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, que trata a Lei Federal nº 11.124 de 16/06/2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O conselho gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existente.

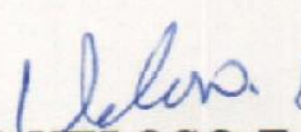
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

ART. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

ART. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 10º Revogam - se as disposições em contrário, em especial da Lei Municipal de nº 407/2008 de 02 de Dezembro de 2008 e 566/2003 de 26/Novembro de 2013, para enquadramento nas normas legais exigidas.

Gabinete do Prefeito de Ourilândia do Norte, aos 21 de Março de 2017.


ROMILDO VELOSO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL